



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0008/2023
janeiro de 2023

Em, 20 de

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NOS ABRIGOS DE ANIMAIS DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Serviço Voluntário nos Centros de Controle de Zoonoses, nos Abrigos de Animais e demais órgãos pertinentes na Cidade de São Pedro da Aldeia.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência aos animais.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço destina-se ao cuidado dos animais nos abrigos da Cidade de São Pedro da Aldeia, para melhor convívio destes com os seres humanos, bem como incentivo ao vínculo afetivo e a socialização deles.

Art. 3º Além do serviço de voluntário fica autorizada a visitação pública nos abrigos no horário de funcionamento.

Art. 4º É condição fundamental para a inscrição no serviço voluntário a identificação do candidato junto a subsecretaria competente mediante a apresentação dos itens seguintes:

- I - cédula oficial de identidade;
- II - duas fotos recentes;
- III - comprovante de residência atual.

Art. 5º O serviço será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a subsecretaria competente e o prestador do serviço voluntário, devendo constar o objeto da prestação do serviço.

Art. 6º O voluntário prestará o serviço portando crachá de identificação específico da função, fornecido pela subsecretaria, identificando -se sempre que solicitado por funcionário ou visitante.

Art. 7º O serviço somente poderá ser prestado por pessoas maiores de dezoito anos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Considerando que é obrigação de todos a proteção e garantia do direito dos animais;

Considerando que a Municipalidade deve criar e fomentar mecanismos de dar efetividade a essas leis que protege os animais em situação de abandono;

Considerando que não basta ações públicas ou privadas de retirar da rua os animais em situação de abandonado ou perigo, devendo também todos os envolvidos nesse fato zelar pelo bem-estar do animal, bem como sua integridade física;

E ainda,

Considerando que para o cumprimento de todas as obrigações acima, se faz necessário a presença de "mão de obra" de pessoas imbuídas de amor e desprendimento;

Apresento o presente projeto de lei que visa possibilitar a integração dessas pessoas, amantes dos animais, para que possam ter acesso garantido a todos que se encontra em abrigos.

Esse projeto possibilita que os voluntários possam doar seu amor e carinho aos animais que tanto precisam de atenção.

De igual modo, uma vez aprovado o presente projeto, os órgãos, abrigos e demais casas pertinentes aos direitos de animais, passarão a contar com a ajuda e auxílio de pessoas que abraçam a causa animal, sem precisar de arcar com verbas e recursos, tão necessário na manutenção desses seres tão valorosos.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2023.

ISAIAS PINHEIRO LIMA

Vereador(a) - Autor(a)